

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXXII

FLORIANÓPOLIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2023

NÚMERO 8.460

## MESA

Mauro de Nadal  
**PRESIDENTE**

Maurício Eskudlark  
**1º VICE-PRESIDENTE**

Rodrigo Minotto  
**2º VICE-PRESIDENTE**

Paulinha  
**1ª SECRETÁRIA**

Padre Pedro Baldissera  
**2º SECRETÁRIO**

Marcos da Rosa  
**3º SECRETÁRIO**

Delegado Egídio  
**4º SECRETÁRIO**

**LIDERANÇA DO GOVERNO**  
Líder: Ivan Naatz

## BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA UB/PSD/PTB

Líder: Napoleão Bernardes  
Liderança dos Partidos  
**UB PSD**  
Jair Miotto Napoleão Bernardes  
**PTB**  
Delegado Egídio

## BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO MDB/PSDB

Líder: Volnei Weber  
Liderança dos Partidos  
**MDB PSDB**  
Fernando Krelling Marcos Vieira

## BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁCIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE PT/PDT

Líder: Fabiano da Luz  
Liderança dos Partidos  
**PT PDT**  
Fabiano da Luz

## BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS

Líder: Sérgio Motta  
Liderança dos Partidos  
**PODEMOS NOVO**  
Lucas Neves  
**REPUBLICANOS**

## PARTIDO PROGRESSISTA PP

Líder: Pepê Collaço

## PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE PSOL

Líder: Marquito

## PARTIDO LIBERAL PL

Líder: Carlos Humberto

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Camilo Martins - Presidente  
Volnei Weber – Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Napoleão Bernardes  
Sérgio Guimarães  
Ana Campagnolo  
Marcius Machado  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente  
Fabiano da Luz – Vice-Presidente  
Marcos Vieira  
Sargento Lima  
Carlos Humberto  
Sérgio Guimarães  
Jair Miotto  
Pepê Collaço  
Sérgio Motta

### COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA

Lunelli - Presidente  
Sérgio Guimarães – Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Fabiano da Luz  
Massocco  
Oscar Gutz  
Altair Silva

### COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Ana Campagnolo - Presidente  
Camilo Martins – Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Julio Garcia  
Sargento Lima  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Ivan Naatz - Presidente  
Volnei Weber – Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Sérgio Guimarães  
Maurício Peixer  
Lunelli

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente  
José Milton Scheffer – Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Luciane Carminatti  
Julio Garcia  
Oscar Gutz  
Nilso Berlanda

### COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Carlos Humberto - Presidente  
Neodi Saretta – Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Mário Motta  
Ana Campagnolo  
Fabiano da Luz  
Fernando Krelling

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente  
Lucas Neves – Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Mário Motta  
Jair Miotto  
Ivan Naatz  
Jessé Lopes  
Lunelli

### COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Altair Silva - Presidente  
Massocco – Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Neodi Saretta  
Napoleão Bernardes  
Oscar Gutz  
Volnei Weber

### COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jair Miotto - Presidente  
Matheus Cadorin – Vice-Presidente  
Fabiano da Luz  
Nilso Berlanda  
Carlos Humberto  
Marcos Vieira

### COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Marquito - Presidente  
Fabiano da Luz – Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Julio Garcia  
Carlos Humberto  
Ivan Naatz  
Lunelli

### COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMILIA

Oscar Gutz - Presidente  
Sérgio Motta – Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Fabiano da Luz  
Jessé Lopes  
Dr. Vicente Caropreso

### COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Sérgio Motta - Presidente  
Marcius Machado – Vice-Presidente  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Emerson Stein  
Altair Silva  
Mário Motta

### COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS

Sérgio Guimarães - Presidente  
Altair Silva – Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Fabiano da Luz  
Sargento Lima  
Oscar Gutz

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Jessé Lopes - Presidente  
Napoleão Bernardes – Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Luciane Carminatti  
Sargento Lima  
Tiago Zilli  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Luciane Carminatti - Presidente  
Mário Motta – Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Ana Campagnolo  
Ivan Naatz  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Mário Motta - Presidente  
Tiago Zilli – Vice-Presidente  
Sérgio Motta  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Oscar Gutz  
Marquito

### COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente  
Dr. Vicente Caropreso – Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Sérgio Guimarães  
Maurício Peixer  
Massocco  
José Milton Scheffer

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Pepê Collaço - Presidente  
Nilso Berlanda – Vice-Presidente  
Sérgio Motta  
Neodi Saretta  
Jair Miotto  
Ana Campagnolo  
Emerson Stein

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Lucas Neves - Presidente  
Jair Miotto - Vice-Presidente  
Luciane Carminatti  
Marcius Machado  
Maurício Peixer  
Fernando Krelling  
Marquito

### COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Tiago Zilli - Presidente  
Napoleão Bernardes – Vice-Presidente  
Matheus Cadorin  
Neodi Saretta  
Nilso Berlanda  
Ivan Naatz  
Marquito

### COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER

Fernando Krelling - Presidente  
Mário Motta – Vice-Presidente  
Camilo Martins  
Marcius Machado  
Carlos Humberto  
Fabiano da Luz  
Pepê Collaço

### COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

Marcius Machado - Presidente  
Fernando Krelling – Vice-Presidente  
Lucas Neves  
Massocco  
Marquito  
Jair Miotto  
Fabiano da Luz

<p><b>Diretoria Legislativa</b> <b>Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006</b></p> <p>Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente: II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)</p> <p>Fabiano Henrique da Silva Souza Diretor</p> <p><b>Coordenadoria de Publicação</b> Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente: VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim; X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.</p> <p>Edson José Firmino Coordenador</p> <p><b>Diário da Assembleia</b> <b>Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009</b></p> <p>Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".</p>	<p style="text-align: center;"><b>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</b> <b>EXPEDIENTE</b></p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;"><b>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina</b> <b>Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves</b> <b>Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC</b> <b>CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500</b> <b>Internet: <a href="http://www.alesc.sc.gov.br">www.alesc.sc.gov.br</a></b></p> <p style="text-align: center;"><b>Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider</b> <b>Avenida Mauro Ramos, 300</b> <b>CEP 88020-300 – Florianópolis - SC</b></p> <p style="text-align: center;"><b>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXI</b> NESTA EDIÇÃO: 36 PÁGINAS</p> <p>Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.</p>	<p style="text-align: center;"><b>ÍNDICE</b></p> <p><b>CADERNO LEGISLATIVO ..... 2</b></p> <p>ATAS.....2</p> <p>COMISSÕES PERMANENTES...2</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO.....7</p> <p>PROJETOS DE LEI.....7</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC).. 21</p> <p>PROJETO DE LEI ..... 21</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MPSC).. 23</p> <p>PROJETO DE LEI ..... 23</p> <p>PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC) ..... 27</p> <p>PROJETO DE LEI ..... 27</p> <p>PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR..... 29</p> <p><b>CADERNO ADMINISTRATIVO.. 32</b></p> <p>GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS..... 32</p> <p>ATOS DA MESA..... 32</p> <p>PORTARIA..... 35</p> <p>EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS .... 35</p> <p>EXTRATO ..... 35</p>
---	---	--

## CADERNO LEGISLATIVO

### ATAS

#### COMISSÕES PERMANENTES

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta minutos, em cumprimento ao artigo 135, § 2º, do Regimento Interno, reuniram-se no Plenário Deputado Osni Régis na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor Deputado Volnei Weber, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, abrindo os trabalhos da Reunião Conjunta da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças e Tributação e Comissão de Assuntos Municipais, referente à 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura. Foram registradas as presenças dos seguintes Deputados: Pela Comissão de Constituição e Justiça: O Presidente em exercício Deputado Volnei Weber, e os membros: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Marcius Machado, Deputado Repórter Sérgio Guimarães, Deputado Tiago Zilli, Deputado Massoco em substituição à Deputada Ana Campagnolo, conforme ofício nº 0902435/2023; Deputado Jair Miotto em substituição ao Deputado Napoleão Bernardes, conforme ofício nº 0902818/2023; Deputado Matheus Cadorin em substituição ao Deputado Camilo Martins, conforme ofício nº 0901513/2023; e Deputado Marquito em substituição ao Deputado Pepê Collaço, conforme ofício nº 0901493/2023. Pela Comissão de Finanças e Tributação: O Presidente da Comissão Deputado

Marcos Vieira e, os membros: Deputado Matheus Cadorin em substituição ao Deputado Lucas Neves, conforme ofício nº 0901477/2023, Deputado Fernando Krelling, Deputado Jair Miotto, Deputado Jessé Lopes, Deputada Luciane Carminatti, Deputado Antídio Lunelli e Deputado Mario Motta. Ausência justificada do Deputado Ivan Naatz, conforme ofício nº 0902128/2023. Pela Comissão Assuntos Municipais: O Presidente da Comissão Deputado Tiago Zilli, e os membros: Deputado Marquito, Deputado Nilso Berlanda, Deputado Matheus Cadorin, Deputado Jair Miotto em substituição ao Deputado Napoleão Bernardes, conforme ofício nº 0902818/2023 e Deputada Luciane Carminatti em substituição ao Deputado Neodi Saretta, conforme ofício nº 0911273. Ausência justificada do Deputado Ivan Naatz, conforme ofício nº 0902128/2023. Havendo quórum regimental nas três Comissões, o Senhor Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça passou a palavra ao Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Marcos Vieira, que relatou a seguinte matéria: PL./0291/2023, de autoria do Governador do Estado, que "Regulamenta as Transferências Especiais Voluntárias (TEV) de que trata o § 3º do art. 123 da Constituição do Estado aos Municípios do Estado". As Comissões exararam parecer conjunto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Na Comissão de Finanças e Tributação, posto em discussão e votação parecer favorável com as emendas modificativas aprovadas no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. No mesmo sentido na Comissão de Assuntos Municipais, foi posto em discussão e votação parecer favorável com as emendas modificativas aprovadas no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Tributação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, os presidentes das Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Assuntos Municipais, agradeceram a presença dos Deputados membros e demais presentes, e encerraram a reunião. E para constar, eu, Evandro Carlos dos Santos, Coordenador das Comissões, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos senhores Presidentes e, posteriormente será publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Plenário Deputado Osni Régis, 09 de agosto de 2023.

Deputado **Volnei Weber**

Presidente em exercício da Comissão de Constituição e Justiça

Deputado **Marcos Vieira**

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

Deputado **Tiago Zilli**

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais

Processo SEI 23.0.000048049-5

————— \* \* \* —————

## **ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 07 de novembro de 2023, às 11h45min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Pepê Collaço e Vice-Presidência do Deputado Nilso Berlanda, os demais membros da Comissão: Deputada Ana Campagnolo, Deputado Emerson Stein, Deputado Neodi Saretta, Deputado Sérgio Motta. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 12ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou a ordem do dia: PL./0013/2021 - Autoria Deputado Ivan Naatz, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação dos cartórios de registro civil ao Ministério Público, da realização de registro de nascimento realizado por mães e/ou pais menores de 14 (quatorze) anos". Que posto em discussão e votação a relatoria da Deputada Ana Campagnolo com voto pela aprovação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e demais presentes e encerrou a presente reunião. Da qual eu, Luiz Ângelo Prudêncio, lavrei

esta Ata, que após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de reunião das comissões, 07 de novembro de 2023.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Processo SEI 23.0.000046913-0

\*\*\*

### **ATA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 8 de novembro de 2023, às 16h45min, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Antídio Lunelli e vice-presidência do Senhor Deputado Repórter Sérgio Guimarães, os Senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Altair Silva, Deputado Camilo Martins, Deputado Edilson Massocco, Deputado Fabiano da Luz e Deputado Oscar Gutz. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 8ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura, que foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à leitura de Sinopse da Correspondência e outros documentos recebidos: Ofício nº 0949/2023, da Câmara Municipal de Correia Pinto, endereçada à Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, enviando Moção de Apelo em prol da pavimentação da Rodovia SC-284-Olívio Machado, que liga os municípios de Correia Pinto e Palmeira/SC. Em seguida, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: Requerimento RCC/0288/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando seja realizada Audiência Pública, com data e horário a serem definidos, na Câmara de Vereadores de Joinville, com o objetivo de discutir a necessidade da continuidade da duplicação da BR-280, trecho entre Araquari e São Francisco do Sul, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente apresentou o relatório e voto ao PL./0101/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado, que Acrescenta art.256-B à Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente, para estabelecer a vedação da destinação final de resíduos sólidos ou rejeitos em rodovias, ruas, praças, parques e demais logradouros públicos do território catarinense, exarando voto pela aprovação, que posto em votação e discussão foi aprovado por unanimidade. Em seguida, com a devida vênia, foi realizada a inclusão extrapauta referente do Requerimento RCC/0237/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, que solicita uma audiência pública urgente em Içara para discutir a triplicação da Rodovia SC 445, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, da qual eu, Sandro Marcio Andrade do Herval, Assessor de Comissão, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicado no Diário da Assembleia.

Sala de Reunião das Comissões, 8 de novembro de 2023.

Deputado **Antídio Lunelli**

Presidente da Comissão de Transporte, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

Processo SEI 23.0.000048004-5

\*\*\*

### **ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

No dia 08 de novembro de 2023, às 17h, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões e por videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Altair Silva e Vice Presidência do Deputado Edilson Massocco, os demais Deputados membros da comissão: Deputado Camilo Martins, Deputado Napoleão Bernardes, Deputado Neodi Saretta, Deputado Oscar Gutz, e Deputado Volnei Weber. Havendo quórum Regimental, o Senhor Presidente abriu a 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cumprimentando os presentes e submetendo à apreciação a ata da 18ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa

da 20ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente fez a leitura da Sinopse da Correspondência e outros documentos recebidos: OFÍCIO N° 11018/2023/MCTI, Comunicando a assinatura do novo termo aditivo ao Convênio n° 881102/2018, celebrado entre a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI e este Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, cujo objeto e a prorrogação de sua vigência por mais 4 (quatro) meses, com início em 01 de setembro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023; MOÇÃO DE APELO N° 02/2023, dos Vereadores, Dinei Berdnaski e Osni Carlos Steizner, solicitando ações pontuais e efetivas para a cadeia produtiva leiteira de Santa Catarina; MOÇÃO N° 02/2023, da Câmara Municipal de São Bernardino, apelando por ações da União e do Estado, voltados a diminuição importação de produtos lácteos de países vizinhos, sobre o impacto negativo para a economia do país, em especial da maioria dos pequenos municípios catarinenses; OFÍCIO N° 963/2023, da Secretaria de Estado da Agricultura, encaminhando informações acerca das providências tomadas pela Secretaria para enfrentar a crise dos produtores de leite em Santa Catarina; MOÇÃO DE APELO N° 03-2023 da Câmara Municipal de Bela Vista do Toldo dos Vereadores, Dinei Berdnaski e Osni Carlos Steizner, solicitando revisão das Políticas Alfandegárias Relativas a Carne Bovina no Estado de Santa Catarina; MOÇÃO DE APELO N° 04/2023, de autoria da Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira, solicitando a revisão das políticas alfandegárias relativas à carne bovina no Estado de Santa Catarina, considerando a apresentação das propostas e realização de debates no âmbito do Legislativo Estadual, discutindo e propondo sobre a revisão das políticas alfandegárias, relativas às carnes bovinas importadas de outros estados, afim de promover a justa competição as atividades da pecuária local. Ato contínuo, o Senhor Presidente passou à Ordem do Dia: RCC/0312/2023 - Requerimento, de autoria do Deputado Altair Silva, requer ouvidos os demais membros deste Colegiado, a realização de Reuniões desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com a presença de representantes: 1) da Secretaria de Estado da Fazenda; 2) da Superintendência Federal de Agricultura de Santa Catarina- SFA/SC do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA; 3) da Superintendência Regional de Santa Catarina da Companhia Nacional do Abastecimento CONAB e 4) Sinditrigo com a finalidade de debater sobre o problema da comercialização de farinha de trigo produzida em Santa Catarina, que posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente solicitou a inclusão de extrapauta do requerimento RCC/0323/2023, de autoria do Deputado Volnei Weber, para a realização de Reunião desta Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural com a presença de representantes: 1) da Secretaria de Estado da Agricultura – SAR; 2) da Superintendência Federal de Agricultura de Santa Catarina – SFA/SC do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA especialmente o Sr. André Luiz Rabello Vallim, Auditor Fiscal Federal Agropecuário, Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária; 3) da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC; 4) da Associação de Agroindústrias Alimentícias de Santa Catarina – ASAASC; 5) da Associação Catarinense dos Estabelecimentos Aderidos ao SISBI – ACESISBI; com a finalidade de debater sobre as estratégias e modelos de inspeção bem como quanto ao prazo concedido pelo MAPA a CIDASC para adequação ao sistema Nacional. O Senhor Deputado Volnei Weber fez o uso da palavra destacando a importância do requerimento para a defesa de um projeto relacionado à fiscalização sanitária nos estabelecimentos, as implicações legais e a necessidade de estabelecer normas por lei. Também mencionou a preocupação com a prorrogação dos estabelecimentos do CISB em Santa Catarina, ressaltando a falta de uma regra clara para continuidade do trabalho. Por fim, propôs a convocação do Ministério da Agricultura, em adição à CIDASC, para discussão da matéria. O requerimento foi posto em discussão e votação e aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Deputado Oscar Gutz tomou a palavra para relatar sua participação na reunião dos produtores de leite em Brasília. Ele destacou que foram realizadas quatro audiências públicas em Santa Catarina, abordando questões relacionadas à produção de leite no estado, ressaltou a proibição de importação de leite da Argentina e do Uruguai, embora haja indícios de que ainda esteja ocorrendo. Ele também mencionou a necessidade de agilidade nas medidas de apoio aos produtores, incluindo a carência nos financiamentos. Expressou sua preocupação com os produtores de leite de pequeno porte em Santa Catarina e a importância de medidas efetivas para evitar a venda de rebanhos e a descontinuidade da produção. Além disso, o Senhor Deputado abordou a importância de incentivar a produção nacional de leite para exportação, ao invés de depender da importação. Ato contínuo, o Senhor Deputado Edilson Massocco fez considerações sobre a situação da cadeia leiteira no Brasil. Ele enfatizou as dificuldades enfrentadas devido às medidas do governo federal e ressaltou a importância de taxar

os lácteos importados com IPI para garantir a competitividade do produto nacional. Retomando a pauta, o Senhor Presidente, convidou a fazer uso da palavra o Senhor Daniel Rogério Schmitt, engenheiro agrônomo da EPAGRI, que, atendendo ao requerimento RCC/0205/2023 de autoria do Deputado Oscar Gutz, apresentou um relato sobre a produção de cebola em Santa Catarina. O Senhor Daniel destacou que o estado é o maior produtor do Brasil, com uma produção histórica de cerca de 18.000 hectares, sendo que no ano anterior, alcançaram 17.600 hectares, resultando em uma safra bilionária, com uma receita de mais de 1 bilhão de reais. Este ano, houve um aumento de quase 7% na área plantada, totalizando 18.900 hectares, porém, as condições climáticas, especialmente em outubro, resultaram em uma redução na produtividade de cerca de 25%. Isso, somado às previsões desfavoráveis para novembro, sugere uma redução na produção de aproximadamente 110 a 120 mil toneladas, o que equivale a um mês de consumo no Brasil. O Senhor Almir Krueger, engenheiro agrônomo da Epagri, destacou a agilidade do governo estadual na realização de levantamentos, especialmente pela EPAGRI. Logo após as primeiras inundações, obtiveram dados precisos. Além dos danos à produção de cebola, o Alto Vale também sofreu prejuízos no cultivo de trigo e na produção de leite. Estimam-se perdas econômicas de cerca de 600 milhões na região, incluindo setores como fumo, milho e soja. No caso da cebola, além das perdas quantitativas, há um aumento significativo nos custos de produção devido ao controle de doenças, dificuldades de acesso às lavouras e perda de fertilidade do solo. Também mencionou a erosão do solo causada pelo excesso de chuvas, sugerindo a necessidade de medidas, como o programa microbacias, para auxiliar os produtores a enfrentar esses desafios. O Dr. André Ricardo Zeist, professor da Universidade Federal de Santa Catarina, ressaltou a importância da pesquisa e do investimento em tecnologia para o desenvolvimento da produção de cebola. Ele também mencionou os desafios enfrentados pelos produtores, como o controle de doenças e a necessidade de adaptação às condições climáticas. Marcelo Spautz, Presidente do sindicato dos Produtores Rurais de Lebon Régis, apresentou dados sobre a produção de cebola em Santa Catarina, destacando o aumento da área plantada e os desafios enfrentados pelos produtores, como o alto custo de produção e as dificuldades causadas pelo excesso de chuva. Em seguida, o Senhor Presidente passou a palavra para o Deputado Oscar Gutz que expressou sua preocupação com a situação dos produtores, especialmente em relação à produção de leite e cebola, que são vitais para muitas famílias e pequenos produtores. Destacou a necessidade de olhar com cuidado para setores como esses e buscar soluções para os desafios enfrentados. O Senhor Presidente também enfatizou a importância do agronegócio para a economia do estado e expressou solidariedade aos produtores diante das dificuldades enfrentadas. Lembrou-se da diversidade de produção na região do Alto Vale e ressaltou a necessidade de investimentos para apoiar o setor agrícola. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Adriano Rotta, Assessor de Comissão Permanente, lavei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala de Reuniões das Comissões, 08 de novembro de 2023.

Deputado **Altair Silva**

Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural

Processo SEI 23.0.000047865-2

———— \* \* \* ————

## **ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA**

Ao 14º dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, em cumprimento aos artigos 133 e 136, do Regimento Interno, reuniram-se na Sala de Reunião das Comissões 02 e por videoconferência, sob a presidência do Senhor Deputado Tiago Zilli, Vice-Presidência do Deputado Napoleão Bernardes e os demais senhores Deputados Membros da Comissão: Deputado Matheus Cadorin, e o Deputado Nilso Berlanda. Justificada ausência do Deputado Neodi Saretta através de ofício interno número 1034937/2023 e do Deputado Ivan Naatz através de ofício interno número 1035131/2023 ambos encaminhados e registrados nessa Comissão. O Senhor Presidente abriu a 13ª Reunião Ordinária da Comissão cumprimentando os presentes, agradecendo a Presença do Prefeito Municipal de Rio do Sul Senhor José Eduardo Rothbarth Thomé, posteriormente submeteu à apreciação da ata da 12ª Reunião Ordinária a qual foi aprovada por unanimidade. Na

seqüência, o Senhor Presidente passou ao expediente da sessão e concedeu espaço ao Prefeito Municipal de Rio do Sul e Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI o Senhor José Eduardo Rothbarth Thomé que iniciou seu pronunciamento agradecendo o espaço concedido nesta reunião ordinária, dando prosseguimento o Prefeito apresentou um levantamento feito pela Associação qual preside, trazendo números relacionados as enchentes qual a região fora atingida durante os últimos dias, contendo nessa apresentação número de desalojados, desabrigados, bem como o levantamento financeiros de prejuízos até então na ordem de mais de setecentos milhões de reais, salientou a importância da continuidade de investimentos nas contenções das cheias para amenizar os impactos quando as chuvas atingirem de forma volumosa a região, inclusive através de um plano denominado “JICA” que desde o ano de dois mil e oito já trouxe benefícios amenizando impactos que poderiam ter sido maiores, reforçando e enfatizando a necessidade de maiores investimentos no setor, após a explanação do convidado o Presidente retomou a palavra agradecendo a explanação do Prefeito e salientando a importância do assunto e fazendo uma defesa da Defesa Civil Catarinense, bem como de projetos que a Assembleia Legislativa aprovou que vem de encontro com o tema e que já serviram para que os municípios Catarinenses tivessem a oportunidade de se ajudarem em momentos de crises por eventos climáticos e repassou ao Prefeito para as suas considerações finais, o Prefeito José Eduardo Rothbarth Thomé agradeceu ao espaço e enalteceu o parlamento Catarinense no trabalho legislativo na importância da aprovação e proposição de projetos de apoio mútuo entre os municípios e que já foi de grande valia nessa última enchente que atingiu a região. Não havendo mais matérias a serem apreciadas e nem assuntos a tratar o Presidente encerrou a 13ª reunião ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e para constar, eu, Tiago da Rosa Bitencourt, Assessor de Comissão Permanente, que secretariei a reunião, lavrei a presente ata, que será assinada pelo Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 14 de novembro de 2023.

Deputado **Tiago Zilli**

Presidente da Comissão de Assuntos Municipais

Processo SEI 23.0.000048059-2

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

### PROJETOS DE LEI

#### PROJETO DE LEI Nº 472/2023

Institui o Festival do camarão, onde é preparado e distribuído o Maior Risoto de Frutos do Mar do Brasil no Município de Porto Belo, e altera o anexo único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Festival do Camarão - onde é preparado e distribuído o Maior Risoto de Frutos do Mar do Brasil, a ser realizada, anualmente, no mês de Outubro, junto as comemorações alusivas a emancipação político - administrativa do Município de Porto Belo.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Emerson Stein**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/11/23*

ANEXO ÚNICO  
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022)  
ANEXO ÚNICO  
CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Semana que compreende o dia 13  
Festival do Camarão de Porto Belo " (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Porto Belo é uma das cidades mais antigas de Santa Catarina, localizada no Litoral Centro norte do Estado, às margens da BR 101, distante 60 KM de Florianópolis e 25 KM de Balneário Camboriú. A população possui em suas raízes a cultura açoriana e sua base econômica é o Turismo e na pesca. O Município faz parte da Região Turística da costa da Costa Verde Mar e atua nos seguimentos de Ecoturismo, Turismo Náutica, Gastronômico e Sol e Mar. Conhecida por ser um porto natural abrigado, destaca-se no Turismo Náutico, sendo, durante a temporada de verão, o principal destino, em Santa Catarina, de navios transatlânticos.

O Festival do Camarão naquele Município foi criado em 2013 para impulsionar o setor econômico fora da alta Temporada de Verão, com intuito de movimentar diversas cadeias produtivas, gerar novos empregos e incrementar a renda, objetivando o efeito multiplicador do turismo.

O dia 13 de Outubro foi a data escolhida de forma estratégica em razão das comemorações de aniversário do Município, e para coincidir com o fluxo de turistas durante as festas de outubro em Santa Catarina. Em sua primeira edição, o Festival do Camarão obteve um público de 35 mil pessoas, conquistou o recorde de preparo da Maior Caldeirada de Frutos do Mar do Brasil.

Nas edições subsequentes, chegando neste ano a 8ª Edição, novidades foram implementadas, alterando - se a iguaria gastronômica inicial, quando, em 2017, passou-se a elaborar o Risoto de Frutos do Mar, igualmente considerado o Maior do Brasil, com 1,5 toneladas de ingredientes como camarão, arroz, frutos do mar e temperos, preparado por 40 integrantes do Grupo do Rancho do Turucutuco, composto por pescadores e famílias nativas.

Por sua vez, o Festival com a participação de artistas nacionais, ganhou mais dias de palco, Hoje são cinco dias com entrada gratuita.

Além das atrações artísticas, o festival conta com gastronomia variada, distribuídas no evento em uma grande praça de alimentação e, ainda, com estandes de empresas para divulgação e marcas e do artesanato local, além de atrações para o público infantil e muito mais.

O público presente na última edição foi de 80 mil pessoas entre moradores e turistas de diversas cidade do entorno, de Estado vizinhos e de várias regiões Catarinenses, que transitam pelo eixo norte e sul da BR 101 e os que se deslocam pelo mesmo eixo devido as festa de Outubro, além dos estrangeiros.

O evento é familiar, o que atrai pessoas de todas as faixas etárias, sobretudo casais com ou sem filhos e famílias completas de diversas classes econômicas, visto que a entrada, as atrações culturais e entretenimento para as crianças são gratuitos e o evento oferece produtos numa faixa de preço bem acessível.

Isto posto, ante a relevância da medida contemplada, igualmente pelo fato de o Festival do Camarão já faz parte das festas de Outubro, solicito o apoio dos meus pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

**Emerson Stein**

Deputado Estadual

\*\*\*

**PROJETO DE LEI Nº 473/2023**

Estabelece o dever de apresentação, em todos os eventos esportivos de mais de 2 (duas) horas ininterruptas de duração, realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, de atestado médico específico de aptidão física para a prática de atividades desportivas intensas e/ou de alto rendimento.

Art. 1º Fica estabelecido o dever de apresentação, em todos os eventos esportivos de mais de 2 (duas) horas ininterruptas de duração, realizados no âmbito do Estado de Santa Catarina, de atestado médico específico de aptidão física para a prática de atividades desportivas intensas e/ou de alto rendimento.

Parágrafo único. O atestado médico a que se refere o *caput* deve ser pautado em determinação da Sociedade Brasileira de Cardiologia e Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte quanto aos exames necessários para atestar a aptidão física para atividades físicas intensas e/ou de alto rendimento.

Art. 2º O atestado de aptidão física a que se refere o art. 1º desta Lei deve ser emitido por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com validade de 12 (doze) meses a partir da data de emissão.

§ 1º É vedada a apresentação de Questionário de Prontidão para a Atividade Física (PAR-Q) em substituição ao atestado a que se refere o *caput*.

§ 2º A empresa ou entidade responsável pelo evento esportivo deve prever no regramento do evento e na inscrição dos competidores o dever de apresentação do atestado a que se refere o *caput*.

Art. 3º A empresa ou entidade responsável pelo evento esportivo deve armazenar digitalmente os atestados de aptidão física de que trata esta Lei pelo prazo de 2 (dois) anos, observadas as regras referentes à informação pessoal sigilosa previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Rodrigo Minotto**  
Deputado Estadual

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 23/11/23*

#### JUSTIFICAÇÃO

O atestado de aptidão física é um documento que confirma que um paciente tem condições físicas para realizar a atividade determinada, de forma segura, sem prejuízos à sua saúde.

Observa-se, todavia, um crescimento exponencial da preocupação com a saúde, e cada vez mais pessoas buscando a prática de esportes como uma forma de melhorar a qualidade de vida. Seguindo essa tendência, esportes que demandam grande esforço por parte dos atletas, como o ciclismo, maratona e *iron man* estão ganhando cada vez mais popularidade e praticantes em todo o mundo.

Contudo, como esses esportes exigem muito do atleta, há uma preocupação constante com o risco de aparecimento de problemas vasculares. Como vemos constantemente na mídia, alguns atletas, ainda que aparentemente saudáveis, sofrem mal súbito durante provas, muitas vezes vindo a óbito.

Dessa forma, certo da importância da medida proposta, contamos com o apoio dos demais Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Rodrigo Minotto)*

----- \* \* \* -----

#### PROJETO DE LEI Nº 474/2023

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Cultural e Assistencial dos Pescadores do Gravatá, de Penha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Cultural e Assistencial dos Pescadores do Gravatá, com sede no Município de Penha.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marcos da Rosa**  
Deputado Estadual

*Lido no Expediente*  
*Sessão de 23/11/23*

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)  
"ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

PENHA	LEIS
.....	.....
Associação Beneficente Cultural e Assistencial dos Pescadores do Gravatá	
.....	.....

" (NR)

(NR)"

Sala das Sessões,

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Beneficente Cultural e Assistencial dos Pescadores do Gravatá, tendo em vista que a entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

A Associação tem como finalidade: promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural, participando também de campanhas cívicas, educacionais, sociais e assistências, fortalecendo, por meio dessas ações, a cidadania.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 475/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente O Bom Samaritano, de Forquilha, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Beneficente O Bom Samaritano, com sede no Município de Forquilha.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 23/11/23*

ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)  
"ANEXO ÚNICO  
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

Forquilha	LEIS
Associação Beneficente O Bom Samaritano	

" (NR)"

Sala das Sessões,

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Beneficente O Bom Samaritano, de Forquilha, tendo em vista que a entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

A Associação tem como finalidade: desenvolver trabalhos de conscientização para que, no ambiente social, vigore a solidariedade humana, a fraternidade, a justiça social e a caridade cristã.

Nesse contexto, de acordo com seu Estatuto, a Associação cria programas que tenham por finalidade a proteção à família, à infância, à adolescência, à juventude, à maternidade, aos idosos, aos dependentes químicos, às pessoas em situação de rua e às pessoas com deficiência, promovendo a integração ao mercado de trabalho, a assistência social e à saúde, fortalecendo, por meio dessas ações, a cidadania.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

**Marcos da Rosa**

Deputado Estadual

\* \* \*

**PROJETO DE LEI Nº 476/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola, com sede no Município de Gaspar.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**MAURO DE NADAL**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 23/11/23*

## ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

## “ANEXO ÚNICO

## ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....	.....
<b>GASPAR</b>	<b>LEIS</b>
.....	.....
Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola	
.....	.....

” (NR)

Sala das Sessões,

**MAURO DE NADAL**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade.

Nesse contexto, de acordo com o seu estatuto, a Associação Esportiva Recreativa Moleques da Bola tem por finalidades, entre outras: organizar projetos nas áreas de educação, esporte, saúde e cultura para crianças e jovens, com idade entre 5 e 17 anos, das comunidades de Gaspar, bem como de outros municípios, contribuir na defesa dos direitos humanos, e cooperar para o fortalecimento dos valores morais, sociais e culturais dos associados e de toda a comunidade.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

— \* \* \* —

**PROJETO DE LEI Nº 477/2023**

Concede o Título de Cidadão Catarinense ao empresário Delton Batista da Silva.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Catarinense ao empresário Delton Batista da Silva.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Antídio Aleixo Lunelli**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente**Sessão de 23/11/23*

## ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.721, de 8 de outubro de 2015)

## “ANEXO ÚNICO

TÍTULO DE CIDADÃO CATARINENSE	LEI ORIGINÁRIA Nº
.....	.....
Delton Batista da Silva	
.....	.....

” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo homenagear com o Título de Cidadão Catarinense, o senhor Delton Batista da Silva, empresário e investidor que há 30 anos escolheu Santa Catarina como o seu Estado e que há duas décadas tem sua moradia junto a Florianópolis, Capital do Estado Barriga Verde.

Natural do Rio de Janeiro, casado há 25 anos com a blumenauense Sharlene Corrêa e pai da também blumenauense Daline e da manezinha Samantha, Delton é Catarinense por opção e contribui para um Estado e uma Florianópolis cada vez mais relevante para as pessoas.

O homenageado é economista, formado em Ciências Econômicas pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), com cursos de especialização em renomadas escolas de negócios do Brasil e do exterior, Especialização em MBA Gestão em Marketing, pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), Especialização em Gestão de Negócios pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC), Especialização em Programa de Desenvolvimento de Lideranças pela Fundação Dom Cabral, Aperfeiçoamento em Liderança e Gestão de Negócios pela Ohio University (Estados Unidos da América), Aperfeiçoamento em Inovação e Empreendedorismo pela University of Cambridge Judge Business School/CBJS (Inglaterra), é autor do livro “Valor na Gestão de Negócios - Propósito e Execução para a Área Comercial fazer a diferença” (Editora Ponto Vital, 2015) tendo várias produções bibliográficas, com destaque para as “Alguém Que Faz Bem”, Revista Premiere, e “A relevância do propósito e legado para profissionais de comunicação” (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

É fundador do escritório de projetos de inovação comercial “8R Estratégia e Crescimento de Negócios” e sócio da empresa de investimentos em startups e projetos inovadores “Tahan Participações”. Delton Batista é conselheiro de estratégia e inovação em grandes empresas de diferentes segmentos como tecnologia, indústrias e varejo. Delton Batista, além de empresário e investidor de sucesso, é Presidente em Santa Catarina do LIDE, o maior grupo empresarial multisetorial do país, e também é Conselheiro Vitalício da ADVB SC e Vencedor do Prêmio “Profissional do Ano” promovido pela Associação Brasileira dos Colunistas de Marketing e Propaganda (Abracom).

É co-fundador do Movimento GO ON, iniciativa de lideranças empresariais com mensagem de otimismo e da importância do Lifelong Learning, conceito de aprendizado contínuo para que as pessoas e empresas se tornem mais preparadas para a retomada da economia, cujo movimento é inspirado, dentre vários segmentos e princípios, também no Projeto Travessia, iniciado pela Federação das indústrias de Santa Catarina (FIESC) que busca provocar os diversos setores e atores da economia para que busquem a superação da crise através da transformação de seus negócios.

Após sua infância no Rio de Janeiro e de ingressar em segundo lugar na faculdade de Economia, foi aprovado em primeiro lugar no disputado programa de trainees da Santista Têxtil empresa que pertencia ao conglomerado internacional Bunge, quando o então jovem de família pobre filho de um cozinheiro e uma dona de casa, inicia sua trajetória profissional.

Em 1993, aos 20 anos, Delton participa da transformação cultural fruto da fusão entre Santista Têxtil e a blumenauense Artex e em seguida se muda para Santa Catarina com o desafio de supervisionar a área de negociações industriais da Dudalina Têxtil, na época a maior camisaria da América Latina.

Em 2003 passou a ocupar a posição de Gerente de Negócios na empresa BrasilTelecom líder nacional em telecomunicações, onde após uma década alcança alto posto na direção nacional do mercado corporativo da empresa e na sequência como diretor de negócios do Grupo RBS, um dos maiores conglomerados de mídia do Brasil.

Após desenvolver uma carreira corporativa de sucesso como alto executivo de grandes organizações por 25 anos, Delton publica o livro “Valor na Gestão de Negócios - Propósito e Execução para a área comercial fazer a diferença” que traz sua própria metodologia de gestão e inovação comercial, e em 2017, funda sua empresa de assessoria e treinamentos para lideranças “8R Negócios”, apontada como uma das mais prestigiadas consultorias boutiques de gestão empresarial do sul do Brasil, tendo entre seus clientes algumas das maiores empresas catarinenses líderes em crescimento em seus segmentos de atuação.

Delton é reconhecido como um dos líderes mais influentes no mercado por sua capacidade de aglutinação em todas as esferas da sociedade, contribuindo para o desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, inclusive como destaque no voluntariado, no associativismo empresarial, e na defesa do empreendedorismo e do desenvolvimento regional.

Foi Presidente fundador do Comitê Estratégico de Marketing e Vendas da AmCham em Santa Catarina (Câmara Americana de Comercio), é Embaixador em Santa Catarina do CLP - Centro de Liderança Pública, eleito uma das 100 melhores ONGs do Brasil, que tem como objetivo disseminar conceito e boas práticas para uma gestão pública eficiente.

Apelidado de “Senhor Vendas”, Delton Batista é especialista em crescimento de empresas, através de estratégia comercial e inovação. Ao longo da carreira, se especializou em projetos de transformação de organizações em “empresas e equipes de vendas de alto impacto”, negócios que crescem de forma consistente acima de 20% ao ano.

Na presidência do LIDE - Grupo de Líderes Empresariais SC, desde 2020, transformou a plataforma de líderes em um verdadeiro ecossistema reunindo as principais empresas, marcas e empreendedores de Santa Catarina. O LIDE SC conta com empresas filiadas, que realizam eventos para tratar de temas chaves para o Estado de Santa Catarina, com o intuito de disseminar novas ideias e fortalecer o networking entre lideranças locais e regionais, tornando as empresas mais fortes e competitivas.

No “Prêmio Líderes SC” para citar um exemplo, reuniu na Alameda Casa Rosa em Florianópolis o PIB do Estado de Santa Catarina, para o lançamento do “Movimento por uma Santa Catarina ainda mais produtiva e competitiva”. Estavam presentes no evento cerca de 200 renomados empresários como Antônio Koerich, Jaimes Almeida e José Koch, CEOs das maiores empresas privadas como Engie, Sicoob e Portobello, presidentes das principais instituições do terceiro setor como Instituto Guga Kuerten, Júnior Achievement SC, OAB/SC e de entidades como FIESC e Sebrae, além de ter recebido mensagens de autoridades como a do Governador eleito, à época Senador Jorginho Mello.

Com a missão de desenvolver pessoas e empresas que causem impacto positivo através da inovação e gestão de negócios, somadas a incansável força do trabalho, ao exemplo de liderança e a visão empreendedora do homenageado, que se dedica à vida empresarial no Estado de Santa Catarina, representando a força dos empreendedores, é que Delton Batista contribui indubitavelmente para o fortalecimento da economia catarinense.

Entendemos assim que, por se enquadrar nos requisitos legais exigidos para a relevante deferência, a concessão desse Título de Cidadão Catarinense ao empresário Delton Batista da Silva, é meritória e justa, por possuir elevado espírito público, virtudes éticas, idoneidade moral e ilibada, vasta e destacada contribuição para a sociedade catarinense, especialmente, com as suas significativas contribuições em prol do setor empresarial em Santa Catarina e no Brasil.

Ante o exposto e por todos os motivos alhures elencados, conto com meus pares pela celeridade da instrução, análise e, ao fim, para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

**Antídio Aleixo Lunelli**

Deputado Estadual

— \* \* \* —

## PROJETO DE LEI Nº 478/2023

Dispõe sobre a comercialização de animais domésticos no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a comercialização de animais domésticos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I - Estabelecimento comercial: pessoa jurídica regularmente registrada em órgão competente que pratica a comercialização de artigos, acessórios e alimentos para a criação ou cuidado doméstico de animais, bem como serviços de embelezamento e higiene como banho, tosa e perfumaria;

II - Criadouros: locais onde os animais são nascidos, reproduzidos e mantidos em condições de manejo controladas pelo homem e, ainda, os removidos do ambiente natural e que não possam ser reintroduzidos, por razões de sobrevivência, em seu habitat de origem; e

III - Animais domésticos: os cães e gatos.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam animais domésticos, devem cumprir os seguintes requisitos cumulativamente:

I - Manter os animais em ambiente adequado, não os expondo em vitrines fechadas ou condições exploratórias que lhes causem desconforto e estresse, sob pena de configuração de crime de maus-tratos a animais;

II - Dispor de área compatível com o tamanho, porte e quantidade dos animais;

III - Comercializar somente animais acompanhados de laudo médico prescrito por médico veterinário devidamente regularizado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina que ateste sua condição de saúde regular;

IV Comercializar somente animal castrado, microchipado e vacinado.

Art. 4º É vedado em todo o Estado de Santa Catarina:

I - A venda de animais em qualquer estabelecimento comercial que não esteja credenciado, seja de forma física, no ponto de comércio, feiras, mercados e similares ou de forma digital, por meio de sites ou redes sociais da rede mundial de computadores, exceto aqueles que comprovarem a origem do animal legítima;

II- A revenda de animais em estabelecimentos comerciais não legalizados, ou similares;

III- A venda ou revenda de animais em quaisquer outros estabelecimentos que não detenham autorização; e

IV- A venda ou revenda de animais por qualquer pessoa física.

Parágrafo único. Os anúncios de comercialização de animais domésticos em qualquer veículo de informação, físico ou digital, devem constar o nome do estabelecimento comercial, o número do CNPJ e telefone.

Art. 5º O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos regional.

§1º Em caso de reincidência, dentro de 1 (um) ano, aplicar-se-á multa de, no mínimo, 5 (cinco) salários-mínimos regional.

§2º Em caso de reiteradas reincidências, é defeso a renovação de alvará de licença, localização e funcionamento ao estabelecimento comercial.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para sua devida aplicação e fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Delegado Egidio Ferrari**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/11/23*

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura trata da comercialização de animais domésticos em espaços conhecidos como pet shops e similares.

Estes estabelecimentos são voltados a prática comercial de compra e venda de alimentos, artigos e acessórios para animais domésticos, em especial cães, gatos e pássaros domésticos. Os pet shops, são estabelecimentos conhecidos principalmente por realizarem serviços de higiene e embelezamento animal, por meio de serviços como banho, tosa e perfumaria de animais, por exemplo.

Tal atividade comercial é permitida por lei, tornando-se fundamental para o desenvolvimento da economia de uma região, além de se tornar prático e essencial para aqueles que utilizam dos seus serviços e adquirem seus produtos.

Por todo o Estado de Santa Catarina nos deparamos com estabelecimentos do ramo de pet shop, dos mais diversos tamanhos e proporcionando o atendimento aos mais diversos serviços.

Entretanto diversos estabelecimentos vão além da venda de artigos e acessórios para animais, pois imensa parcela daqueles que exercem este tipo de atividade econômica também disponibilizam animais para a compra.

Os animais permanecem por longas horas expostos ao público geral em locais impróprios que prejudicam a sua saúde e o seu bem-estar, ocasionando estresse e traumas ao animal.

Em imensa maioria os animais expostos são filhotes ainda não vacinados, fator preocupante que os expõe a diversas doenças e infecções das quais ainda não foram imunizados.

Assim, a presente proposta tem como objetivo principal, coibir a prática de venda de animais em estabelecimentos comerciais como um todo, haja vista a sua carência de estrutura compatível a promoção do bem-estar animal e o estímulo a práticas ilegais. Pois aqui, o objetivo abrangente desta norma visa acabar com criadouros ilegais que exploram ao máximo a saúde dos animais que ali estão, coibindo e responsabilizando aqueles que cometem o crime de maus-tratos aos animais.

Os estabelecimentos comerciais são os maiores incentivadores de práticas ilegais no âmbito da criação irregular de animais, pois com vistas aos valores mais atrativos, dada falta de cuidados especiais e cumprimento das leis que fiscalizam os criadouros irregulares, pet shops, por exemplo, costumam adquirir animais de criadouros ilegais que não trabalham com o mínimo de preservação da saúde e bem-estar do animal, observando-os apenas como fonte de renda.

Nestes casos, muitas fêmeas são colocadas para a procriação mais de uma vez ao ano nestes criadouros, conhecidos popularmente como "fábricas de animais", que violam toda e qualquer disposição legal que preserve a saúde e a qualidade de vida do animal.

Quando falamos de fiscalização por parte do Poder Público, não são feitas denúncias por parte da população, e além disso a força econômica dos varejistas que adquirem estes animais para expô-los e disponibilizá-los é muito grande, fazendo com que a prática ilegal dos criadouros se perpetue.

Dessa forma, a presente proposição visa estabelecer a proibição de que sejam vendidos e comercializados animais em comércios varejistas, conhecidos como pet shop e similares, tal medida será fundamental para a preservação da saúde animal, bem como a manutenção da lei e da ordem, tendo em vista que criadouros irregulares ficarão impedidos de cometerem práticas ilegais e atentados à saúde das espécies animais domésticas.

Pelo exposto, conto com os Nobres Pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado Egidio Maciel Ferrari)*

----- \* \* \* -----

## PROJETO DE LEI Nº 479/2023

Altera o art. 2º da Lei 18.576, de 27 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congêneres entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona".

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.576, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A dispensa de apresentação de CND de que trata esta Lei será aplicada até 31 de dezembro de 2024." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Sala da Sessões,

**José Milton Scheffer**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/11/23*

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei proposto tem como objetivo principal a modificação do art. 2º da Lei 18.576 de 2022, estendendo o prazo da dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débito (CND) estaduais até 31 de dezembro de 2024. Esta proposição é fundamentada na atual dificuldade financeira enfrentada por hospitais e entidades, especialmente aquelas de médio e pequeno porte, decorrente dos impactos econômicos da pandemia da Covid-19.

A pandemia de Covid-19 gerou consequências significativas para a economia global, impactando de maneira particularmente grave os setores da saúde e assistência social. Hospitais e entidades filantrópicas, principalmente as de menor porte, enfrentam dificuldades financeiras crescentes para se recuperarem dos efeitos devastadores da crise desencadeada pela pandemia.

A Lei 18.576/2022, ao dispensar a apresentação das CND estaduais, oferece um alívio fiscal importante para essas instituições. No entanto, o prazo estabelecido precisa ser prorrogado para que hospitais e entidades, em sua maioria já fragilizados, consigam se reerguer plenamente e recuperar sua estabilidade financeira.

As instituições de saúde e assistência social, especialmente aquelas de médio e pequeno porte, continuam a enfrentar desafios consideráveis em decorrência da pandemia. A recuperação financeira requer tempo, esforços e recursos adicionais para garantir a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade.

A limitação temporal imposta pela atual legislação pode comprometer a capacidade dessas instituições de se reestruturarem de maneira adequada. Estender o prazo da dispensa das CND estaduais até o final de 2024 seria fundamental para permitir que esses hospitais e entidades tenham um período mais adequado para se restabelecerem financeiramente.

Nesse sentido, propõe-se a alteração do art. 2º da Lei 18.576/2022 para prorrogar o período de dispensa de apresentação das CND estaduais até 31 de dezembro de 2024. Esta extensão possibilitará que hospitais e entidades de médio e pequeno porte tenham um tempo adicional para superar as dificuldades financeiras decorrentes da pandemia, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Em resumo, a prorrogação do prazo da dispensa das CND estaduais é crucial para auxiliar hospitais e entidades de assistência social, especialmente os de menor porte, a enfrentarem os desafios financeiros pós- pandêmicos. Essa medida permitirá que essas instituições tenham um horizonte temporal mais amplo para se recuperarem e continuarem

desempenhando um papel fundamental na sociedade, assegurando o acesso a serviços de saúde e assistência de qualidade à população necessitada.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

(Assinado eletronicamente pelo Deputado José Milton Scheffer)

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI N° 480/2023**

Denomina José Joaquim Fernandes o viaduto da BR-280 (KM 52+350), trecho estadualizado da rodovia, no bairro Guaramiranga, no município de Guaramirim, e altera do Anexo II da Lei n° 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1° Fica denominado Viaduto José Joaquim Fernandes, o viaduto localizado na BR-280 (KM 52+350), trecho estadualizado da rodovia, no bairro Guaramiranga, no município de Guaramirim.

Art. 2° O Anexo II da Lei n° 16.720, de 8 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 23/11/23

**ANEXO ÚNICO**

(Altera o Anexo II da Lei n° 16.720, de 8 de outubro de 2015)

**ANEXO II**

**BENS PÚBLICOS INTERMUNICÍPIOS**

GUARAMIRIM	LEI ORIGINAL N°
1 Denomina José Joaquim Fernandes o viaduto da BR-280 (KM 52+350), trecho estadualizado da rodovia, no bairro Guaramiranga, no município de Guaramirim.	

(NR)

Sala das Sessões,

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

**JUSTIFICAÇÃO**

José Joaquim Fernandes, nascido em 25/07/1958, em Imaruí – SC, filho de Joaquim Manoel Fernandes e Theresa da Rosa Fernandes.

Desde muito jovem aprendeu a trabalhar com carnes no frigorífico de seu tio, vindo a residir em Guaramirim no ano de 1987, se instando no bairro Guamiranga.

Em 1989 empreendeu começando seu próprio frigorífico. Sempre ativo na comunidade, foi membro de diretorias de Igrejas, APPs de Escolas e Associações.

A empresa da qual foi fundador, São Pedro Comércio de Carnes e Frios Ltda, atua no ramo de alimentos desde 1989. A empresa está localizada no município de Guaramirim e o nome "São Pedro" é uma homenagem ao padroeiro da paróquia local.

Começou trabalhando só com a ajuda da esposa, depois com um funcionário e assim foi crescendo. Ele mesmo fabricava, vendia e entregava os produtos. Sempre com a preocupação de fazer a coisa certa e com qualidade, procurou a prefeitura para obter a inspeção municipal e o registro de seus produtos, sendo o primeiro estabelecimento do município a obtê-la sob o número 001.

Essa busca por qualidade também foi visível ao ser um dos primeiros estabelecimentos a alcançar a Inspeção estadual em 1996 sob o número de registro 043.

Com a aceitação de seus produtos e pensando em crescer e ampliar a capacidade de produção a empresa buscou um novo sócio e também abriu uma filial na cidade de Braço do Norte – SC localizada no sul do estado e grande polo criador de suínos.

A filial é responsável pelo abate dos suínos que então são trazidos abatidos para a matriz responsável pela industrialização e a comercialização dos produtos.

Atualmente a empresa conta com cerca de 1325 funcionários e uma linha de mais de 50 produtos entre carnes suína e derivados, embutidos como linguiças defumadas e frescas, linguiça de frango, linguiça calabresa, presunto e apresuntado além de completa linha de produtos defumados.

Ingressou na vida pública em 1992 se candidatando ao cargo de Vereador onde foi eleito para o mandato de 1993 a 1996. Após se candidatou mais duas vezes como vice-prefeito em 2000 e 2004 também sendo eleito para os mandatos de 2001 a 2004 e 2005 a 2008 tendo assumido interinamente o cargo de prefeito em várias ocasiões.

Faleceu vítima de um câncer em 09/05/2016.

**Dr. Vicente Caropreso**

Deputado Estadual

———— \* \* \* ————

**PROJETO DE LEI Nº 481/2023**

Denomina Professora Maria José Nunes da Silveira a Escola Básica Estadual do Muquém, localizada no bairro São João do Rio Vermelho, Município de Florianópolis, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõe sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica denominada Professora Maria José Nunes da Silveira a Escola Básica Estadual do Muquém, localizada no bairro São João do Rio Vermelho, Município de Florianópolis.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 16.720, de 08 de outubro de 2015, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

**Jair Miotto**

Deputado Estadual

*Lido no Expediente  
Sessão de 23/11/23*

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 16.720, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015)

“ANEXO I

**BENS PÚBLICOS – INTRAMUNICÍPIOS**

.....	.....	.....
	FLORIANÓPOLIS	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....	.....
	Denomina Professora Maria José Nunes da Silveira a Escola Básica Estadual do Muquém. localizada no bairro São João do Rio Vermelho.	
	.....	.....

(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos Membros desta Assembleia Legislativa tem por escopo denominar Professora Maria José Nunes da Silveira a Escola Básica Estadual do Muquém, localizada no bairro São João do Rio Vermelho, Município de Florianópolis.

Maria José Nunes, natural de Florianópolis, nasceu no dia 19 de março de 1936 e foi uma menina sonhadora, que, mesmo diante das dificuldades financeiras, tinha o sonho de ser professora. De família humilde, “Nini”, como

carinhosamente era chamada, foi a primogênita de cinco irmãs. Seu pai trabalhava na roça e sua mãe fazia fenda para complementar o sustento do lar, o qual também era habitado por sua avó paterna.

Enfrentando as adversidades, Maria José insistiu no interesse em ser professora, quando surgiu a ideia de ir morar com um parente na Comunidade do Saco dos Limões, com o objetivo de frequentar, no Grupo Escolar Getúlio Vargas, o curso Regional, durante quatro anos, a fim de lecionar para as séries iniciais (1ª a 4ª série) do ensino primário – denominação daquela época.

Em 1958, já com o curso concluído, ingressou no magistério, ocupando uma vaga na Escola Estadual Isolada do Muquém, onde trabalhou com as séries iniciais, doando-se ao máximo para atender aos alunos, por vezes, prolongando seu horário para atender aqueles que estavam em fase de alfabetização.

Tempos depois, se casou com um jovem da comunidade e formou sua família, gerando nove filhos, todos alfabetizados por ela.

Durante todos esses anos, Maria José foi uma professora muito presente e atenciosa e, inúmeras vezes, foi procurada pelos moradores da comunidade, os quais recorriam a ela para pedir orientação, até mesmo depois da sua aposentadoria.

No dia 24 de junho de 2021, Maria José Nunes da Silveira faleceu e, desde então, seus filhos manifestaram o desejo de homenageá-la denominando com seu nome a Escola do bairro, já que esta é identificada apenas com o nome da comunidade – Escola Básica Estadual do Muquém.

Por essa razão e por entender que os locais ficariam agradecidos por esta linda homenagem a uma pessoa que dedicou sua vida toda à comunidade, gostaríamos de homenagear essa verdadeira Mãe, que, na figura de professora, zelou tanto pela educação e dedicou-se à comunidade, transformando a então denominada “Escola Básica Estadual do Muquém” em Escola Básica Estadual Prof. Maria José Nunes da Silveira.

Ante o exposto, e considerando todo o elencado, submeto o Projeto de Lei à análise dos meus Pares, esperando ao final o acolhimento e aprovação da presente medida legislativa.

Sala das Sessões,

**Jair Miotto**

Deputado Estadual

\*\*\*

## PROJETO DE LEI Nº 483/2023

Institui a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras, no Estado de Santa Catarina - Afroempreendedorismo.

Art. 1º Fica instituída, em todo o Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo -, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros no mercado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - negro e negra: pessoas que se autodeclararam pretas ou pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que adotam autodefinição análoga;

II - empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;

III - empreendedorismo de negros e mulheres: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negros e mulheres;

IV - empoderamento econômico: autonomia e capacidade de contribuição com o desenvolvimento econômico da sociedade, por intermédio do trabalho produtivo e consequente melhoria da qualidade de vida;

V - economia solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito, em consonância com princípios e práticas de autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade, valorização do meio ambiente, valorização do trabalho humano, valorização do saber local e igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, serão contemplados negros empreendedores que tenham o interesse em implantar ou expandir atividades e empreendimentos socioprodutivos e que necessitem de apoio para desenvolver ou melhorar as condições de manutenção e ampliação de capacidade produtiva.

Parágrafo único - O público alvo desta Política são negros e negras, formais e informais, no Estado de Santa Catarina, especialmente as pessoas em situação de violência e discriminação.

Art. 4º A Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo - será implementada em todo o Estado de Santa Catarina, abrangendo os 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios.

Art. 5º A Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo - compreende a instituição de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades empreendedoras lideradas por negros e negras no mercado, por meio de ações de fomento, assistência técnica, desburocratização jurídica das iniciativas e do acesso ao crédito, bem como da formação e qualificação em gestão, de modo a propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho que atingem, especialmente, os negros, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art.6ºAs ações estão estruturadas nos seguintes componentes:

- I - apoio à gestão, comercialização e produção;
- II - conscientização e empoderamento;
- III - fortalecimento institucional.

Art.7ºA Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo - será implementada com recursos do Tesouro Estadual, podendo contar também com transferências captadas junto ao Governo Federal e organismos multilaterais de crédito para o financiamento de investimentos, assim como, poderá ser criado um fundo.

Parágrafo único - O Fundo Estadual de Fomento ao Empreendedorismo poderá ser constituído por recursos provenientes do orçamento do Estado e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento do empreendedorismo no Estado.

Art. 8º A operacionalização da referida Política Estadual se dará por meio da implementação de ações específicas destinadas ao empreendedorismo negro e de negras que garantam a articulação e ampliação dos Programas, metas e entregas de inclusão socioprodutiva e fomento ao empreendedorismo já existentes no Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina, direcionando tais ações para o público específico de mulheres e negros através da presente Política.

Art. 9º Fica criada a Comissão Gestora da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo -, composta pelos representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil, que a coordenará;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento;
- III - Secretaria de Estado da Fazenda;
- IV – Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 1º - Poderão integrar a Comissão Gestora da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo - mencionada no “caput” deste artigo as secretarias que venham a ser criadas por administrações posteriores, desde que suas atribuições guardem relação com o escopo desta lei.

§ 2º - A Comissão Gestora da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo – será responsável por:

- I - coordenar, acompanhar, monitorar e supervisionar a execução da Política;
- II - interagir com os demais órgãos intervenientes na execução da Política.

Art. 10 Os beneficiários da Política devem observar as exigências definidas nesta Lei e as estabelecidas pela Comissão Gestora, que deverão, necessariamente, guardar harmonia com os objetivos da Política.

Art. 11 O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a União, Municípios, Autarquias, Fundações, organizações não governamentais e outros parceiros potenciais, a fim de assegurar o atendimento dos objetivos do Afroempreendedorismo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

**Profª. Vanessa da Rosa**

Deputada Estadual

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/11/23*

### JUSTIFICAÇÃO

Senhoras e senhores Deputados, vimos por meio deste Projeto de lei propor que seja instituída a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo -, no Estado de Santa Catarina.

Este projeto surge como resposta fundamental para enfrentar as disparidades históricas e estruturais que afetam a comunidade negra em nosso Estado. Ao criar a Política de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras - Afroempreendedorismo -, nosso propósito vai além da promoção da inclusão econômica; almejamos também impulsionar a inovação e o desenvolvimento sustentável.

Reconhecemos a importância crucial do Afroempreendedorismo não apenas como um meio para fortalecer a economia local, mas como uma ferramenta para empoderar indivíduos e comunidades. Este projeto não se resume a criar oportunidades econômicas; seu objetivo é fortalecer o tecido social, contribuindo para a autonomia e o empoderamento econômico da comunidade negra.

A presente matéria é mais do que uma resposta a uma demanda histórica; é uma oportunidade única de impulsionar efetivamente a inclusão e o desenvolvimento econômico sustentável da comunidade negra em nosso Estado. Ao criar uma política específica de fomento ao Afroempreendedorismo, reconhecemos que a igualdade de oportunidades não é apenas um princípio ético, mas também uma força motriz essencial para o progresso social e econômico de Santa Catarina.

A seleção deliberada do Dia da Consciência Negra (dia 20 de novembro) como momento estratégico para a apresentação deste projeto transcende a mera coincidência. Para além do reconhecimento da relevância histórica dessa data, essa escolha é um claro chamado à ação urgente e necessária. Estamos diante de uma oportunidade crucial de adotar medidas concretas e substanciais para impulsionar efetivamente a promoção da igualdade racial em nosso Estado. A simbologia do Dia da Consciência Negra serve como catalisador para uma reflexão profunda e imediata sobre a necessidade premente de políticas públicas que não só reconheçam, mas também combatam as desigualdades raciais, transformando aspirações em ações e palavras em resultados tangíveis.

Diante desse contexto, apelo respeitosamente a esta Casa Legislativa pela aprovação deste projeto. Ao assim fazê-lo, estaremos reiterando o compromisso de Santa Catarina com a construção de uma sociedade justa, inclusiva e igualitária. A aprovação desta proposta representa um passo significativo em direção a um futuro mais equitativo para todos os catarinenses.

*(Assinado eletronicamente pelo Deputado(a) Vanessa da Rosa)*

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJSC)

### PROJETO DE LEI

#### OFÍCIO N. 3348/2023-GP

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis – SC

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, minuta de projeto de lei complementar que "*dispõe sobre a desacumulação das competências dos serviços de notas e de protesto da Comarca de*

*Tubarão e dá outras providências*", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Reitero meus votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Desembargador **Altamiro de Oliveira**

Presidente

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/11/23*

### **PROJETO DE LEI N° 471/2023**

Dispõe sobre a desacumulação das competências dos serviços de notas e de protesto da Comarca de Tubarão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam desacumuladas as competências do 1° e do 2° Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Tubarão após a vacância dessas serventias.

Parágrafo único. Para a desacumulação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser considerada a vacância de cada serventia isoladamente.

Art. 2° As competências relativas a protesto desacumuladas do 1° e do 2° Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Tubarão ficam agregadas ao Tabelionato de Protesto da Comarca de Tubarão, nos termos estabelecidos no art. 1° desta Lei.

Parágrafo único. O 1° e o 2° Tabelionato de Notas e de Protesto da Comarca de Tubarão passam a ser denominados 1° e 2° Tabelionato de Notas da Comarca de Tubarão respectivamente, quando ocorrerem as desacumulações previstas no art. 1° desta Lei.

Art. 3° As medidas necessárias à divisão e transmissão do acervo serão definidas pelo Tribunal de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da vacância de cada serventia.

Art. 4° Fica revogada a Lei n. 16.807, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2023.

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei apresenta proposta de modificação da estrutura orgânica dos tabelionatos do Município de Tubarão, mais especificamente da desacumulação das competências de notas e de protesto.

Esta proposta é resultado de estudos realizados no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça, em que se constatou, como resultado da análise do volume dos serviços e da receita auferida nas unidades, a possibilidade de desacumulação futura das competências dos serviços do 1° e do 2° Tabelionato de Notas e de Protesto, quando estes vierem a vagar, conforme previsão legal do art. 49 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Além disso, identificou-se a necessidade de unificar o serviço de protesto, quando este for desacumulado do serviço de notas, em uma única serventia, tendo em vista a queda na demanda por essa atividade, ficando o atual Tabelionato de Protesto da Comarca de Tubarão com competência exclusiva sobre o serviço de protesto no Município de Tubarão.

Por fim, uma vez que a criação de um terceiro tabelionato de notas alteraria demasiadamente a situação financeira das serventias já existentes, entendeu-se inoportuna a instalação do 3° Tabelionato de Notas no município, criado recentemente pela Lei estadual n. 16.807, de 16 de dezembro de 2015, mas ainda não instalado em virtude da exigência de prévia vacância das demais serventias, razão pela qual se sugere a revogação dessa lei.

Assim sendo, como a reorganização de serviços notariais e de registro depende de lei de iniciativa do Poder Judiciário, com fundamento no princípio da reserva legal, encaminha-se o presente anteprojeto para a devida apreciação.

**PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO MINISTÉRIO PÚBLICO (MPSC)****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR****OFÍCIO N. 2023/023145**

Florianópolis, 8 de novembro de 2023

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

**Referência:** Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência exposição de motivos e Projeto de Lei Complementar que visa a alterar a Lei Complementar n. 715/2018, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina, assim como promover alterações na Lei Complementar n. 736/2019, que consolida as Leis que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público de Santa Catarina.

Atenciosamente,

**Fábio de Souza Trajano**

Procurador-Geral de Justiça

*Lido no Expediente**Sessão de 23/11/23***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0033/2023**

Altera a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá, e a Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, para transformar cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As Promotorias de Justiça e os respectivos cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Araranguá, de entrância final, previstos no Anexo III da Lei Complementar n° 715, de 2018, ficam elevados para a entrância especial, passando a constar no Anexo II da citada Lei Complementar.

Parágrafo único. Às (aos) atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça lotados na Comarca de Araranguá, elevados na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência na atual lotação, até futura movimentação funcional.

Art. 2º Ficam transformados 1 (um) cargo de Analista em *Design* Gráfico, 1 (um) cargo de Analista em Engenharia de Tráfego, 2 (dois) cargos de Analista em Engenharia Elétrica e 2 (dois) cargos de Analista em Engenharia Mecânica, pertencentes ao Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS), previstos no Anexo I da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, nos seguintes cargos do mesmo Grupo:

I – 3 (três) cargos de Analista em Contabilidade;

II – 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Civil; e

III – 2 (dois) cargos de Analista em Administração.

Art. 3º Fica transformado 1 (um) cargo de Técnico em Edificações, do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM), previsto no Anexo II da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, em 1 (um) cargo de Auxiliar do Ministério Público, do mesmo Grupo.

Art. 4º Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar n° 736, de 15 de janeiro de 2019, na forma prevista nos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, .....

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO**

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 23/11/23

ANEXO I

“ANEXO I

(Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)

CARGOS (*1)	NÍVEL/ REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA FINAL	Nº DE CARGOS
Analista em Administração	7F	11J	7
Analista em Arquitetura (*2)	7F	11J	5
Analista em Arquivologia	7F	11J	2
Analista em Auditoria	7F	11J	5
Analista em Biblioteconomia	7F	11J	5
Analista em Biologia (*2)	7F	11J	4
Analista em Contabilidade	7F	11J	22
Analista de Dados e Pesquisas	7F	11J	2
Analista em Economia	7F	11J	1
Analista em Engenharia Agrônômica (*2)	7F	11J	4
Analista em Engenharia Civil (*2)	7F	11J	8
Analista em Engenharia Florestal (*2)	7F	11J	1
Analista em Engenharia Química	7F	11J	1
Analista em Engenharia Ambiental e Sanitária (*2)	7F	11J	6
Analista em Geologia (*2)	7F	11J	2
Analista em Geoprocessamento	7F	11J	2
Analista em Tecnologia da Informação	7F	11J	26
Analista em Letras	7F	11J	2
Analista do Ministério Público	7F	11J	34
Analista em Psicologia (*2)	7F	11J	4
Analista em Pedagogia	7F	11J	2
Analista em Serviço Social (*2)	7F	11J	39
<b>TOTAL</b>			<b>184</b>

\*1) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, se houver.

(\*2) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Nível/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
7						6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,824	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084
11	12,9625	13,2218	13,4862	13,7559	14,0311	14,3117	14,5979	14,8899	15,1877	15,4914

(NR)''

## ANEXO II

## "ANEXO II

(Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019)

## QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

## GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)

CARGOS	NÍVEL/ REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA FINAL	Nº DE CARGOS
Motorista Oficial II (*3)	6F	10J	18
Oficial do Ministério Público (*4)	6F	10J	23
Programador de Computador (*2)	6F	10J	12
Técnico Contábil (*2)	6F	10J	6
Técnico em Editoração Gráfica (*2)	6F	10J	1
Técnico em Informática (*2)	6F	10J	42
Técnico do Ministério Público (*1)	6F	10J	190
Auxiliar do Ministério Público	6F	10J	129
<b>TOTAL</b>			<b>421</b>

(\*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio.

(\*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio, com curso técnico na área de atuação.

(\*3) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria D.

(\*4) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Nível/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6						4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,824	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084

(NR)''

## ANEXO III

## “ANEXO III

(Lei Complementar nº 736, de 15 de janeiro de 2019)

## QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

## GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO (ANB)

CARGOS	NÍVEL/ REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA FINAL	Nº DE CARGOS
Auxiliar Técnico do Ministério Público I (*1)	5F	9J	13
Auxiliar Técnico do Ministério Público II (*2)	5F	9J	30
Motorista Oficial I (*1)	5F	9J	2
Telefonista (*2)	5F	9J	2
<b>TOTAL</b>			<b>47</b>

(\*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental.

(\*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

Nível/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
5						3,5419	3,6864	3,8309	3,9754	4,1200
6	4,2645	4,4090	4,5535	4,6980	4,8425	4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,8240	10,0205	10,2209	10,4253

(NR)”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar, que visa a alterar a Lei Complementar n. 715, de 16 de janeiro de 2018, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá na estrutura do Ministério Público de Santa Catarina, assim como promover alterações na Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, que consolida as Leis que instituem o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

As matérias objeto deste Projeto de Lei Complementar foram aprovadas pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2023.

A proposta de elevação de entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá é consequência natural da crescente demanda pela tutela jurisdicional no Estado de Santa Catarina, cujos índices processuais justificaram a instalação de um Juizado Especial Regional da Fazenda Pública naquela Comarca, com a subsequente elevação de entrância de final para especial, formalizada por meio da Resolução TJ n. 39, de 4 de outubro de 2023, e apreciada nos Autos SEI n. 0013393-50.2023.8.24.0710, impondo ao Ministério Público a necessidade acompanhar a nova estrutura para bem atender a sociedade daquela jurisdição.

Registro, nesse contexto, que a elevação da entrância das Promotorias de Justiça da Comarca de Araranguá decorre da tradicional simetria mantida com o Poder Judiciário.

De igual modo, convém mencionar que os cargos ora elevados serão providos apenas após a movimentação funcional dos atuais ocupantes dos cargos de Promotor de Justiça de entrância final.

Importa ressaltar, ainda, que a elevação da entrância das Promotorias de Justiça e provimento dos respectivos cargos não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo.

Com relação à proposta de alteração da Lei Complementar n. 736, de 15 de janeiro de 2019, consigno que é consequência da necessidade de ajustar a estrutura dos órgãos auxiliares, que tem enfrentado, em algumas áreas, sobrecarga de trabalho devido às atuais demandas internas.

Há de se frisar, nesse compasso, que não se está propondo a criação de nenhum novo cargo, mas apenas a transformação de cargos já existentes, sem qualquer implicação na ampliação da estrutura da instituição. Trata-se, com efeito, de mero arranjo administrativo, proposto a partir dos estudos elaborados pela Coordenadoria de Recursos Humanos, que identificou os cargos efetivos vagos (de nível superior e de nível médio) que poderiam ser realocados em outras áreas, necessitadas de reforço de mão-de-obra.

Ressalte-se, com relação a este ponto, que, por não haver impacto nos índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, dispensa-se a apresentação dos estudos orçamentários e financeiros de praxe.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 3 de novembro de 2023.

**Fábio de Souza Trajano**

Procurador-Geral de Justiça

## PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE/SC)

### PROJETO DE LEI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/657/2023

Florianópolis, 20 de novembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **projeto de lei que trata sobre a remissão de débitos não tributários aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) – Processo @PNO 23/00689361.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83, inciso IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e pelo art. 1º, inciso XX, alínea “c”, da Resolução N. TC-06/2001, o projeto de lei que trata sobre a remissão de débitos não tributários aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado por unanimidade pelo plenário do TCE/SC, em Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro do corrente ano (Processo @PNO 23/00689361), de relatoria do Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Resolução N. TC-241/2023, a ser publicada no DOTC-e 3733, de 21 de novembro de 2023.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da exposição de motivos submetida ao Pleno do TCE/SC, cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei acima referido.

Certo da acolhida por Vossa Excelência e por seus dignos pares ao pleito ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevado e distinto apreço.

Atenciosamente,

**Conselheiro José Nei Alberton Ascari**

Presidente em exercício

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/11/23*

**PROJETO DE LEI Nº 482/2023**

Dispõe sobre a remissão de débitos não tributários aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam remetidos os débitos não tributários oriundos de recursos repassados pela Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, e pela Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, decorrentes de ressarcimento ou devoluções aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados até o dia 30 de novembro de 2021, cujo valor inicial seja inferior a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por processo.

§ 1º Os débitos imputados até a data de 30 de novembro de 2021, em processos que se enquadram no descrito no caput, analisados e julgados pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo valor originário seja igual ou inferior ao limite fixado, serão, de igual forma, remetidos, extinguindo-se a responsabilidade solidária dos responsáveis pela concessão e dos tomadores dos recursos, ainda que inscritos em dívida ativa.

§ 2º O disposto neste artigo não confere qualquer direito à restituição ou compensação de importância já recolhida, exceto os pagamentos efetuados em duplicidade.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados com fundamento no art. 19 da Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019, e no art. 37 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I – o art. 19 da Lei nº 17.878, de 27 de dezembro de 2019; e

II – o art. 37 da Lei nº 18.319, de 30 de dezembro de 2021.

Florianópolis,

**Exposição de Motivos**

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Conselheiros(a)-substitutos(a), e Procurador-Geral do Ministério Público de Contas,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, para oportuna deliberação do Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de projeto de lei que dispõe sobre a remissão de débitos não tributários aplicados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

A fim de contextualizar a matéria, destaco que tramita no âmbito do Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 7.446, em que se questiona a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 17.878, de 2019 e do art. 37 da Lei n. 18.319, de 2021, os quais, por sua vez, dispõem sobre a remissão de débitos não tributários oriundos de recursos repassados pelas Leis (estaduais) n. 13.336 e n. 13.334, ambas do ano de 2005.

Referida ADI decorre de ajuizamento realizado pela Procuradoria Geral da República (PGR), que atendeu à representação proposta pelo TCE/SC.

Ocorre que o entendimento defendido pelo TCE/SC, na representação que foi encaminhada, tem por base a tese de julgamento fixada na ADI 6846 e atém-se unicamente à expressão “e multas”, prevista nos dispositivos impugnados, sem incluir referência aos débitos, parte essa, frisa-se, que tem sido regularmente aplicada no âmbito desta Corte de Contas<sup>1</sup>.

Diante disso, com o fim de resguardar a segurança jurídica e a estabilidade das relações administrativas, considerando que além do TCE/SC, também o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) tem conferido aplicação ao disposto no art. 19 da Lei n. 17.878, de 2019 e no art. 37 da Lei n. 18.319, de 2021, de modo a admitir a remissão de débitos não tributários oriundos de recursos repassados pela Lei n. 13.336/2005 e pela Lei n. 13.334/2005, é que apresento a presente proposta.

Dessa forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências o projeto de Resolução que trata de projeto de lei anexo, para que o Plenário possa deliberar acerca do seu mérito e realizar as considerações para o seu aprimoramento que se fizerem necessárias.

1. A partir do entendimento firmado pela Informação APRE-167/2022 (anexa), acolhida integralmente pelo Presidente à época, e aprovada por unanimidade pelo Plenário, na sessão ordinária híbrida do dia 7/11/2022, conforme ata (anexa).

**PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/658/2023**

Florianópolis, 20 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **projeto de lei complementar que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) – @PNO 23/00658210.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83, inciso IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e pelo art. 1º, inciso XX, alínea “c”, da Resolução N. TC-06/2001, o projeto de lei complementar que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), aprovado por unanimidade pelo plenário do TCE/SC, em Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro do corrente ano (Processo @PNO 23/00658210), de relatoria do Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, Resolução N. TC-242/2023, a ser publicada no DOTC-e 3733, de 21 de novembro de 2023.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da exposição de motivos submetida ao Pleno do TCE/SC, cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei acima referido.

Certo da acolhida por Vossa Excelência e por seus dignos pares ao pleito ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevado e distinto apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro **José Nei Alberton Ascari**

Presidente em exercício

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/11/23*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0034/2023**

Dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) de que trata a Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004.

Art. 2º Aplica-se aos servidores do Quadro de Pessoal do TCE/SC o regime disciplinar previsto na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, observadas as normas procedimentais previstas na Lei Complementar nº 491, de 20 de janeiro de 2010, e as seguintes alterações em razão das particularidades inerentes à estrutura do TCE/SC:

I – não haverá intervenção da Procuradoria-Geral do Estado em qualquer fase do procedimento; e

II – os atos administrativos disciplinares serão publicados no Diário Oficial do TCE/SC.

Art. 3º Caberá ao Presidente e ao Corregedor-Geral do TCE/SC o poder disciplinar em relação aos servidores do Quadro de Pessoal de que trata a Lei Complementar nº 255, de 2004.

§ 1º O poder disciplinar do Presidente do Tribunal de Contas abrange todas as penalidades dispostas no art. 136 da Lei nº 6.745, de 1985, e compete-lhe, exclusivamente, impor as penalidades de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

§ 2º O poder disciplinar do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas restringe-se às penalidades de repreensão, de suspensão e de destituição de cargo de confiança.

§ 3º Das penalidades disciplinares aplicadas pelo Corregedor-Geral caberá recurso hierárquico ao Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 4º O instituto do ajustamento de conduta previsto nos arts. 9º a 11 da Lei Complementar nº 491, de 2010, poderá ser adotado nas infrações puníveis com repreensão escrita, advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: O ajustamento de conduta será celebrado pelo Corregedor-Geral e submetido ao Presidente para homologação. Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

### Exposição de Motivos

Excelentíssimo(a)s Senhore(a)s Conselheiros, Conselheiro(a)s-Substituto(a)s e Procurador-Geral de Contas, Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, para oportuna deliberação do Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de projeto de lei complementar que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

Inicialmente, cabe destacar que a presente proposta tem origem em importante iniciativa do Corregedor-Geral desta Casa, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior, que determinou a instauração de processo administrativo para tratar do encaminhamento de projeto de lei que disponha sobre a adoção do regime disciplinar dos servidores do TCE/SC.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, os servidores deste Tribunal de Contas são regidos pela Lei (estadual) n. 6.745, de 1985 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina<sup>1</sup>.

Em sua redação original, o referido Estatuto definia regras para a aplicação de procedimentos disciplinares, nos casos em que fossem constatadas infrações disciplinares. Contudo, alguns desses dispositivos foram substituídos com a edição da Lei Complementar (estadual) n. 491, de 2010, que criou o Estatuto Jurídico Disciplinar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina.

Ocorre que o Estatuto Jurídico Disciplinar editado pelo Poder Executivo estadual não se mostra completamente apropriado às particularidades desta Corte de Contas, o que motivou a presente iniciativa.

Nesse contexto, é importante ressaltar que o tema também gerou debates nos Poderes Judiciário e Legislativo do Estado. No ano de 2014, o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) encaminhou ao Legislativo catarinense projeto de lei complementar para uniformizar o regime disciplinar aplicável aos seus servidores, resultando na Lei Complementar (estadual) n. 639, de 2015, que “Define o regime disciplinar aplicável aos servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

Da mesma forma, a Assembleia Legislativa apresentou projeto de lei complementar que originou a Lei Complementar (estadual) n. 758, de 2019, que “*Dispõe sobre a composição das comissões de processo administrativo disciplinar e de sindicância acusatória ou punitiva e a aplicação de penas disciplinares aos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina*”. Esta norma, além de estabelecer a aplicação subsidiária da Lei Complementar (estadual) n. 491, de 2010, estabeleceu critérios quanto às comissões de processo administrativo-disciplinar e de sindicância.

Diante disso, e considerando a imperatividade de aprimorar a legislação pertinente ao regramento do procedimento disciplinar dos servidores deste Tribunal de Contas, à luz das alterações legislativas promovidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, e considerando, ainda, a autonomia do Tribunal de Contas para gerir o seu quadro de pessoal, apresento à elevada consideração de Vossas Excelências projeto de Resolução que trata de projeto de lei complementar que dispõe sobre o regime disciplinar aplicável aos servidores do Quadro de Pessoal TCE/SC.

Feitas essas considerações, remeto-me aos termos do projeto de Resolução em anexo, contando com a boa acolhida e os aprimoramentos que se fizerem necessários.

————— \* \* \* —————

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Ofício SEI/TCE/SC/PRES/GAP/659/2023**

Florianópolis, 20 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **MAURO DE NADAL**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Assunto: **projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n. 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências – Processo @PNO 23/00695418.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me a Vossa Excelência para submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61 c/c art. 83, inciso IV, da Constituição Estadual, pelo art. 2º, inciso IV, alínea “c”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, e pelo art. 1º, inciso XX, alínea “c”, da Resolução N. TC-06/2001, o projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n. 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), e adota outras providências, aprovado por unanimidade pelo plenário do TCE/SC, em Sessão Ordinária, realizada em 20 de novembro do corrente ano (Processo @PNO 23/00695418), de relatoria do Conselheiro Luiz Eduardo Cherem, Resolução N. TC-243/2023, a ser publicada no DOTC-e 3733, de 21 de novembro de 2023.

As razões que embasam a referida proposição são as constantes da exposição de motivos submetida ao Pleno do TCE/SC, cujo teor segue anexo, juntamente com o projeto de lei acima referido.

Certo da acolhida por Vossa Excelência e por seus dignos pares ao pleito ora apresentado, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevado e distinto apreço.

Atenciosamente,

Conselheiro **José Nei Alberton Ascari**

Presidente em exercício

*Lido no Expediente*

*Sessão de 23/11/23*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 0035/2023**

Altera a Lei Complementar n.º 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 107 da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, é exercido pela Procuradoria-Geral junto ao Tribunal de Contas e compõe-se de 1 (um) Procurador-Geral, 1 (um) Procurador-Geral Adjunto, 1 (um) Procurador-Corregedor e 2 (dois) Procuradores, bacharéis em Direito.

.....  
§ 3º O cargo de Procurador-Geral Adjunto será nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas, por indicação do Procurador-Geral, dentre os membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
.....

§ 5º Os Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas farão jus ao recebimento de subsídio equivalente ao de Conselheiro.

§ 6º Aplica-se o disposto no art. 125, *caput* e § 4º, desta Lei Complementar, ao Procurador-Geral, ao Procurador-Geral Adjunto e ao Procurador-Corregedor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar n° 202, de 2000, passa a vigorar acrescida do art. 109-A, com a seguinte redação:

“Art. 109-A. A Corregedoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos seus membros, competindo-lhe as atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 1º A Corregedoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é exercida pelo Procurador-Corregedor, eleito pelos integrantes da carreira e nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas para mandato de dois anos, permitida a recondução para um único mandato subsequente.

§ 2º O mandato do Procurador-Corregedor será coincidente com o do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Florianópolis,

### Exposição de Motivos

Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Conselheiros(a)-substitutos(a), e Procurador-Geral do Ministério Público de Contas,

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, para oportuna deliberação do Tribunal Pleno, projeto de Resolução que trata de projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar n. 202, de 2000, que institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

A iniciativa desta proposta tem origem no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e visa à alteração do sistema remuneratório dos seus membros.

Nesse contexto, impende destacar a necessidade de elaboração de projeto de lei complementar, de iniciativa deste Tribunal de Contas, na forma prevista no inciso VII do art. 90 da Lei Complementar n. 202, de 2000, que venha a tratar do sistema remuneratório e dos direitos previstos aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, considerando as especificidades desse órgão ministerial.

Além disso, em relação à estrutura do órgão ministerial, propõe-se a instituição da Corregedoria-Geral, com a finalidade de orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta de seus membros, cujas atribuições serão estabelecidas no Regimento Interno.

Feitas essas considerações, remeto-me aos termos do projeto de Resolução em anexo, contando com a boa acolhida e os aprimoramentos que se fizerem necessários.

## CADERNO ADMINISTRATIVO

### GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

#### ATOS DA MESA

##### ATO DA MESA Nº 1051, de 27 de novembro de 2023

Estabelece o cronograma de encerramento do exercício financeiro-orçamentário do ano de 2023, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

##### RESOLVE:

Art. 1º Fixar o cronograma de encerramento do exercício financeiro-orçamentário do ano de 2023, no âmbito da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. O cronograma de atividades e as datas a serem observadas estão definidos conforme Anexo Único deste Ato da Mesa.

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

## ANEXO ÚNICO

DATA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01/12/2023	Prazo final para solicitar contratação de serviços e compras diversas de pequeno valor;
06/12/2023	Prazo final para nomeação e exoneração de pessoal vinculado aos Gabinetes Parlamentares para a folha do mês de dezembro de 2023;
08/12/2023	Prazo final para solicitar alteração de férias;
08/12/2023	Prazo final para solicitar ressarcimento de despesas vinculadas aos Gabinetes Parlamentares;
15/12/2023	Prazo final para liberação de diárias e passagens aos Gabinetes Parlamentares;
18/12/2023	Pagamento dos vencimentos referentes ao mês de dezembro;
19/12/2023	Prazo final para prestação de contas de diárias e passagens;
08/01/2024	Férias gerais dos servidores da ALESC.

Processo SEI 23.0.000048002-9

\* \* \*

**ATO DA MESA Nº 1052, de 27 de novembro de 2023**

Altera o Ato da Mesa nº 500, de 2015, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens e a respectiva prestação de contas no âmbito da Assembleia Legislativa, e adota outras providências”, com o objetivo de alterar o número da conta corrente para eventuais devoluções de diárias, bem como de dispor sobre a guarda física dos documentos comprobatórios referentes à prestação de contas.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de modificações de rotinas e procedimentos administrativos previstos no Ato da Mesa nº 500, de 15 de julho de 2015, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens e a respectiva prestação de contas no âmbito da Assembleia Legislativa, e adota outras providências”, para o fim de aperfeiçoamento daquela normativa, especificamente quanto [I] ao número da conta corrente para eventuais devoluções de diárias à Alesc, e [II] à guarda física dos documentos relativos à prestação de contas; e

CONSIDERANDO que a Administração pública deve nortear-se consoante os princípios administrativos, sobretudo os da eficiência e transparência,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 12 do Ato da Mesa nº 500, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 .....

§ 10 .....

I – depósito identificado, de conta corrente vinculada ao CPF do Beneficiário (Agência: 3582-3, Conta Corrente 40.000-9); ou

§ 11. Será de responsabilidade do beneficiário a guarda física dos documentos comprobatórios de que trata este artigo, os quais poderão ser solicitados para fins de auditoria e comprovação a qualquer tempo, observada a Tabela de Temporalidade da ALESC constante do Anexo I da Resolução nº 005, de 30 de setembro de 2021.” (NR)

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000047050-3

\* \* \*

**ATO DA MESA N° 1053, de 27 de novembro de 2023**

Dispõe sobre o ponto facultativo, por ocasião do recesso parlamentar, e o turno único de trabalho, na modalidade presencial, durante o mês de janeiro de 2024, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do art. 63 do Regimento Interno, e

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o ponto facultativo para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), no período de 22 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, por ocasião do recesso parlamentar.

Art. 2º Fica estabelecido, para os servidores da Alesc, o turno único de trabalho, na modalidade presencial, a ser cumprido no horário compreendido entre as 13h e as 19h, de segunda a quinta-feira, e entre as 7h e as 13h, às sextas-feiras, no período de 8 a 29 de janeiro de 2024.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 23.0.000048305-2

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA N° 1054, de 27 de novembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

**POSICIONAR** o servidor **PEDRO SQUIZATTO FERNANDES**, matrícula n° 6315, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-09, a contar de 31 de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000030176-4

————— \* \* \* —————

**ATO DA MESA N° 1055, de 27 de novembro de 2023**

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

**RESOLVE:** *com fundamento no art. 21, II, da Resolução n° 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa n° 326, de 19 de agosto de 2022,*

**POSICIONAR** o servidor **ADIEL FERNANDES CIPRIANO**, matrícula n° 1449, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, do Grupo de Atividades de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, no código PL/ALE-22, a contar de 11 de outubro de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL** - Presidente

Deputada **Paulinha** - Secretária

Deputado **Pe. Pedro Baldissera** - Secretário

Processo SEI 22.0.000030424-0

**PORTARIA****PORTARIA N° 2683, de 24 de novembro de 2023**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

**RESOLVE:** com fundamento no art. 62, I, e art. 63, caput, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

**CONCEDER LICENÇA** para tratamento de saúde à servidora abaixo relacionada:

Matrícula	Nome do Servidor	Qde dias	Início em	Proc. SEA n°
11846	LETICIA DIAS BARBOSA	04	07/11/2023	19520/2023

Alexandre Lencina Fagundes

Diretor-Geral

Processo SEI 23.0.000011531-2

**EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO****EXTRATO N° 570/2023**

REFERENTE: 1° Termo de Apostilamento ao Contrato CL n° 062/2023, celebrado em 24/11/2023.

LOCATÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

LOCADORES: Joselde Cândido Cubas Batista e Nilce Terezinha Bechel Batista

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a numeração do endereço do imóvel informado no Contrato n° 062/2023, cláusula 2.1., de modo que:

Onde se lê:

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação uma sala comercial situada na Rua 3 de maio, n° 185, sala n° 102, Centro - Canoinhas/SC, CEP: 89460-058, com área de 60,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC, sob o n° 6475, fichas 1 e 2, cadastrado na Prefeitura Municipal de Canoinhas sob a inscrição imobiliária n° 01.01.088.0258.005.

Leia-se:

2.1. Constitui objeto do presente contrato de locação uma sala comercial situada na Rua 3 de maio, n° 185, sala n° 01, Centro - Canoinhas/SC, CEP: 89460-058, com área de 60,00 m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC, sob o n° 6475, fichas 1 e 2, cadastrado na Prefeitura Municipal de Canoinhas sob a inscrição imobiliária n° 01.01.088.0258.005.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes – Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega - Diretor Administrativo



Processo SEI 23.0.000047001-5

\*\*\*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

# Diário da ALESC

Inovador  
Moderno  
Tudo para facilitar seu acesso

[www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia](http://www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia)